

ATA Nr° 02

Ao primeiro dia do mês de Maio de Dois Mil e Onze na Escola Érico Veríssimo reuniu-se a Comissão Eleitoral composta pelos Senhores Talmay Coelho Lima Martins, Alberi Ribeiro Gomes e a Senhora Roseandra Valério Gonçalves e a atual Presidente da AMBREVE, Senhora Ivanir Nekel Belotto e o Senhor Paulo Cesar Hartmann para conduzir a eleição da nova Diretoria Associação de Moradores do Bairro Rio Verde, seguindo ESTATUTO VIGENTE a mesma teve início às 08:00 horas. No decorrer da eleição não houve problemas, ocorrendo de forma ordeira, às 17:00 horas encerrou-se a mesma. Aberta a urna na presença de todos, houve a seguinte contagem de votos: votos "SIM": Trezentos e dezenove votos (319), votos "NÃO": Dezoito votos e NULOS: Três (03), perfazendo um total de Trezentos e Quarenta votos (340), ficando assim eleita a nova Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Rio Verde para mandato de 04 (quatro) anos, conforme Estatuto. A nova Diretoria para determinado mandato eleita conforme Estatuto ficou assim formada: Presidente: Orivaldir da Cruz, Vice-Presidente: Luiz Carlos Piazza, Primeiro Secretário: Valdir Sbabo, Segundo Secretário: Marilza do Nascimento, Primeiro Tesoureiro: Alberto Antônio Porém, Segundo Tesoureiro: Neide Cardoso de Araújo, Conselho Fiscal - Titulares (03 componentes): Renata Reckziegel, Carmen Mathias e Raimundo Claro da Silva, Conselho Fiscal - Suplentes (03 componentes): Elenis Eger Pinheiro, Genito Antônio Barreto e Armando A. de Souza, perfazendo assim todos os cargos da associação, conforme Estatuto da AMBREVE. Conforme edital 02/2011 a chapa eleita toma posse a partir da assinatura da presente ATA e a partir desta data dívidas e pendências contraídas fica na responsabilidade da atual diretoria e anterior a esta data fica sob responsabilidade da antiga diretoria. Nada mais a anotar, encerro a presente ATA, sendo assinada por mim e os demais participantes

[Handwritten signature]

João Augusto Pinheiro
Raimundo Claro da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas,
sob o nº 0.242
Lucas do Rio Verde-MT, 30 de Janeiro de 2012.
Marcia Adriana Becker Machado - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Rua Santa Fé, 268-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78455-000 - TAF (65) 3540-1675 - WWW.CARTORIO2012.COM.BR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

[Handwritten signature]

Cod. Ato(s): 107, 108
ABK 94086 R\$ 212,50
Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrev. Substituta
Andréa Beatriz Hasse - Escrev. Autorizada Marcia Adriana Becker Machado - Escrev. Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1527

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original
arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 14 TOTAL+ISSQN: R\$10,18
Selo Digital: BEB 56622 Cod. Cartório: 101
Lucas do Rio Verde - MT - 10/10/2018 12:45:57

[Handwritten signature]

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrev. Substituta
Andréa Beatriz Hasse - Escrev. Autorizada Marcia Adriana Becker Machado - Escrev. Autorizada
Joosane G. R. Vidal Mark André Griz Vanessa E. Guadagno Rayer

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES D BAIRRO
RIO VERDE- LUCAS DO RIO VERDE – MT

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

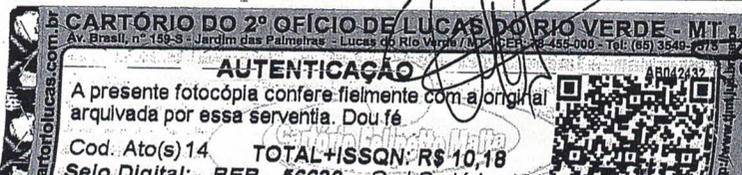
ARTIGO 1º - A Associação de Moradores do Bairro Rio Verde, também designada pela sigla "AMBREVE", fundada em 16 de maio de 1993, com sede na Rua Espírito Santo S/N no Bairro Rio Verde e foro no Município de Lucas do Rio Verde/MT. É uma entidade Civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de maioria absoluta dos seus sócios, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. ✓

ARTIGO 2º - A AMBREVE, tem por finalidades: *Fins*

- a) - Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras do bairro Rio Verde, seus problemas, recursos e aspirações.
- b) - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro.
- c) - Representar os moradores do Bairro em suas reivindicações, junto aos poderes constituídos.
- d) - Promover e contribuir para desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade.
- e) - Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza.
- f) - Colaborar com os Poderes Públicos, conselhos e outra entidade existente na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas do Bairro Rio Verde, pleiteando as respectivas soluções.
- g) - Desenvolver projetos social com crianças e adolescentes do Bairro Rio Verde nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura e lazer.

ARTIGO 3º - A AMBREVE terá sua área de atuação e jurisdição no Bairro Rio Verde, na área localizada e formada entre a Rua Constantina, ao Norte, Avenida Mato Grosso ao Sul, Avenida Sergipe ao Leste Avenida Minas Gerais a Oeste, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores dessa área. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO - As chácaras localizadas ao lado Norte da Rua Constantina, no trecho compreendido entre a Avenida Sergipe e Minas Gerais, também fazem parte da área de atuação e jurisdição da AMBREVE. ✓



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ARTIGO 4º No desenvolvimento de suas atividades, a AMBREVE não fará distinção alguma quanto a sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 5º - A AMBREVE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - Serão admitidos no quadro social da AMBREVE, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis e que residam dentro da área de jurisdição da AMBREVE, que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo dezesseis (16) anos de idades.

ARTIGO 7º - Será excluído do quadro social:

- a) - Mediante seu expresse consentimento e pedido.
- b) - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da AMBREVE, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria. |

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições Estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo ao sócio envolvido o mais amplo direito de defesa, inclusive com recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria. |

ARTIGO 8º - As categorias dos sócios são:

- a) - Sócios Fundadores;
- b) - Sócios Efetivos;
- c) - Sócios Beneméritos;

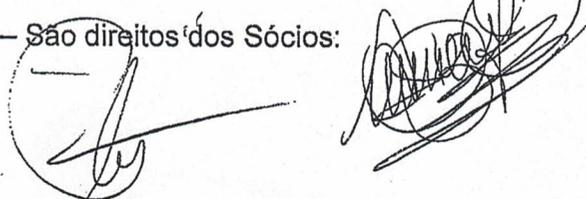
ARTIGO 9º - É Sócios Fundadores, aquele que participaram e assinaram a Ata de Fundação da AMBREVE.

ARTIGO 10 - São Sócios efetivos, aqueles que ingressaram na AMBREVE após a sua fundação.

ARTIGO 11 - São Sócios Beneméritos todos aqueles que, embora mesmo não residindo dentro da área de jurisdição da AMBREVE, colaboram e prestaram relevantes serviços à Associação, a critério e aprovação da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria.

ARTIGO 12 - Os Sócios Beneméritos não poderão votar nem serem votados, nem tão pouco participarem da diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - São direitos dos Sócios:



- a) – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) – Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
- c) – Participar das atividades da AMBREVE, exclusive de Departamento ou Comissões;
- d) – Usar a sede para promoções sociais como: casamentos, aniversários e outros, mediante o pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria;
- e) Por requerimento devidamente assinado por pelo mínimo 10% (dez por cento) dos sócios do quadro social, exigir que a Diretoria convoque A Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, à partir da data de solicitação;
- f) – Tomar parte das Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.

ARTIGO 14 – São Deveres dos Sócios:

- a) – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) – Acatar as decisões e determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) – comunicar à Diretoria, irregularidades verificadas no Bairro;
- d) – Respeitar os membros da Administração, em função da autoridades investida e demais sócios, principalmente quando reunidos em nome da AMBREVE;
- e) - Colaborar com a AMBREVE em trabalhos de interesse comunitário;
- f) – Participar de trabalhos de mutirão, sempre que venham em benefício da própria comunidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 – A AMBREVE exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) – ASSEMBLEIA GERAL;
- b) – DIRETORIA;
- c) – CONSELHO FISCAL;

ARTIGO 16 – A Assembléia Geral é o supremo poder da AMBREVE para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos administrativos ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, não podendo, no entanto, tomar deliberações que contrariem estes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a Assembléia Geral, todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 17 – A Assembléia geral funcionará em primeira chamada, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, e , em segunda e ultima chamada, com qualquer número de sócios, devendo haver um intervalo entre uma e outra chamada de pelo menos trinta (30) minutos.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 199, 2º andar - Vila das Palmeiras - Lucas do Rio Verde/MT - CEP: 78.455-000 - 141; (65) 3549-4574

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé.

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: BEB 56634 Cod Cartório: 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ARTIGO 18 – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano por convocação do presidente ou de seu substituto legal, na primeira quinzena do mês de novembro, para prestação de contas da Diretoria, e, de ~~quatro e quatro~~ anos, na mesma data, para eleição dos membros da nova diretoria e do conselho fiscal.

ARTIGO 19 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente, da maioria da diretoria ou do conselho fiscal, ou de no mínimo dez por cento (10%) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 20 – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com ordem do dia determinada e será presidida pelo Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria, do Conselho ou dos sócios que a tenha convocada.

§ 1º - O presidente da Assembléia Geral, só terá direito a voto de desempate, com exceção do voto para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Será vedado o voto por procuração à qualquer sócio.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, que deverá ser afixado na sede da AMBREVE, na Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 72 horas.

ARTIGO 21 – A Assembléia Geral, quando requerida a sua convocação pela maioria da Diretoria, do Conselho fiscal ou de no mínimo, dez por cento (10%) dos sócios, não poderá o Presidente se opor a sua convocação, e deverá realizar os respectivos atos preparatórios, no prazo de quarenta e oito (48) horas da data da entrega do requerimento. No caso do Presidente não providenciar na convocação da Assembléia Geral, no prazo estabelecido neste artigo, os que requereram a sua convocação terão o direito de convocá-la.

ARTIGO 22 – Compete à Assembléia Geral:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – Eleger e reconhecer a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) – Receber a prestação de contas e o relatório da Diretoria;
- d) – Cassar o mandato do Presidente;
- e) – Eleger o novo Presidente em caso de vaga;
- f) – Aprovar o regimento interno;
- g) – Reformar o presente Estatuto;
- h) – Dissolver a AMBREVE, na forma prevista neste Estatuto;
- i) – Decidir sobre a conveniência de alienar, gravar ou permutar bens patrimoniais;
- j) – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação de artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como, os casos omissos.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 158-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde - MT - CEP: 74.455-000 - Tel: (65) 3549-1275

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé.

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: BEB 56638 Cod. Cartório: 101



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101



ARTIGO 23 – A diretoria compete zelar pelos interesses da AMBREVE, e seus membros serão eleitos de quatro em quatro anos, na Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de quatro (4) anos, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) – Presidente e Vice- Presidente;
- b) – Primeiro e Segundo Secretário;
- c) – Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- d) – Três Membros do Conselho Fiscal Titulares;
- e) – Três Membros do Conselho Fiscal Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São auxiliares diretos da diretoria, os diretores ou coordenadores de departamentos ou comissões, livre nomeação e exoneração da diretoria.

ARTIGO 24 – Os membros da diretoria serão escolhidos pelo voto direto e secreto dos Sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria inicia com a posse e termina com a transmissão do cargo à nova diretoria.

§ 2º - Será permitida uma única reeleição dos membros da diretoria para qualquer dos cargos.

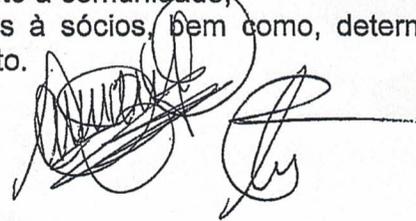
ARTIGO 25 – Em caso de falta definitiva do Presidente, assumirá o Vice-presidente, e, na falta definitiva deste, assumirá o Secretário que, no prazo de quinze (15) dias, convocará novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO 26 – São casos de vaga na Diretoria:

- a) – Morte;
- b) – Demissões;
- c) – Falta em cinco (5) reuniões consecutivas ou dez (10) intercaladas e não justificadas;
- d) – Não cumprimento de dispositivos deste Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete à Diretoria da AMBREVE:

- a) - Dirigir a AMBREVE segundo as determinações deste Estatuto e deliberações e resoluções da Assembléia Geral;
- b) - Prestar esclarecimentos sobre sua gestão e atividades ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- c) – Convocar a Assembléia Geral quando necessário;
- d) – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- e) – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e a prestação de contas;
- f) – Contratar e demitir funcionários;
- g) – Criar departamentos ou comissões quantos forem necessários, para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade;
- h) – Admitir ou recusar candidatos à sócios, bem como, determinar sua exclusão, na forma deste estatuto.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.459-000 - Tel: (65) 3549-1574

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: BFR 56639 Cod. Cartório: 101



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ARTIGO 28 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões da diretoria serão realizadas na sede da AMBREVE.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente.

ARTIGO 29 – Compete ao Presidente:

- a) - Representar a AMBREVE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as determinações e resoluções emanadas dos órgãos da Administração da AMBREVE;
- c) - Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) - Movimentar com o Tesoureiro as verbas, dinheiro, assinar cheques e autorizar pagamentos de despesas;
- e) - Apresentar relatório de sua gestão;
- f) - Representar a AMBREVE ou fazer-se representar em todas as solenidades ou reuniões a que for convidado;
- g) - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- h) - Convocar o conselho fiscal, quando julgar necessário;
- i) - Responsabilidade esportiva e social para o bem da comunidade;

ARTIGO 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, assessorando-o em todas as realizações;
- b) - Assumir o cargo de presidente em caso de vacância definitiva do cargo, até o término do respectivo mandato.

ARTIGO 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Assumir provisoriamente o cargo de Presidente, na falta definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, convocando a Assembléia Geral para a eleição dos cargos vagos, no prazo de quinze (15) dias;
- b) - Organizar e conservar a Secretaria da AMBREVE, tendo sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso na Tesouraria;
- c) - Publicar todas as notícias das atividades da AMBREVE;
- d) - Secretariar a redigir as atas de todas as reuniões da diretoria e da assembléia geral, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas e votadas;
- e) - Elaborar correspondência, observar e atender todos os serviços burocráticos da AMBREVE;
- f) - Entregar a secretaria à seu sucessor com relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
- g) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, por prazo não superior à sessenta (60) dias.

[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da AMBREVE;
- b) – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos de qualquer origem ou espécie, mantendo em dia a escrituração;
- c) – Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário à assembléia geral ou à diretoria, relatório da gestão financeira e documentos solicitados;
- d) – Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- e) – Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) – Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;

ARTIGO 33 – Compete ao segundo secretário e ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro secretário e o segundo tesoureiro respectivamente, em suas ausências ou impedimentos;

ARTIGO 34 – Em caso de vacância definitiva nos cargos de secretário ou tesoureiro, o presidente nomeará um sócio para ocupar o cargo vago, até o término do respectivo mandato.

ARTIGO 35 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador permanente da AMBREVE, ressalvadas as atribuições da Assembléia Geral, a qual poderá desaprovar as resoluções do mesmo.

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal será composto de três (03) Conselheiros Titulares e três (03) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os membros da Diretoria para o mandato de quatro (4) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os Sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Será permitida uma única reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, um presidente e um secretário.

ARTIGO 38 – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a cinco (5) reuniões consecutivas ou dez (10) intercaladas e não justificativas.

ARTIGO 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, na sede da AMBREVE e por convocação do seu Presidente, da Diretoria ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S1, Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 74.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: RFB 50610 - Cod Cartório: 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

- a) – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for o caso;
- b) – Aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria;
- c) – Examinar os balancetes e balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- d) – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- e) – Opinar sobre aquisição, alienação, gravames ou permuta de bens patrimoniais;
- f) – Aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- g) – Estudar e opinar sobre a situação financeira da AMBREVE;

ARTIGO 41 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e das Comissões, exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro, benefício ou vantagem;

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

ARTIGO 42 – A Diretoria da AMBREVE poderá criar Departamento ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das finalidades da Associação, conforme suas necessidades.

ARTIGO 43 – Os Diretores ou Coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão cargos de livre nomeação e exoneração da diretoria.

ARTIGO 44 – Os departamentos ou comissões poderão ter seu regulamento próprio, desde que não contrariem o presente Estatuto, funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria, sendo nomeação destes cargos de confiança do Presidente.

CAPITULO V

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 45 – O patrimônio da AMBREVE será constituído dos bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir.

ARTIGO 46 – Considera-se também patrimônio da AMBREVE, os seguintes receitas:

- a) – Contribuições dos Sócios;
- b) – Subvenções, legados, donativos de qualquer origem ou espécie;
- c) – Resultados de vendas patrimoniais;
- d) – Indenizações diversas;
- e) – Resultado de outras arrecadações como festas empreendimentos esportivos e sociais compatíveis com Estatuto.

ARTIGO 47 – Os saldos porventura apurados no final de cada exercício, serão destinados de acordo com o que decidir a Assembléia Geral respectiva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, n.º 156-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-3575

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: FEB 56643 Cod. Cartório: 101



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos na Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 49 – Em todas as eleições da AMBREVE, observar-se-á o princípio de votação direta e secreta, com a apresentação de chapas completas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e com o expresse consentimento dos componentes da respectiva chapa.

ARTIGO 50 – Cada sócio poderá fazer parte da somente uma chapa e um cargo, sendo expressamente proibido o mesmo sócio figurar como candidato em mais de uma chapa, mesmo que concorrendo para cargos diferentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á sem efeito o registro da chapa que contenha candidato já inscrito por outra chapa.

ARTIGO 51 – As chapas deverão dar entrada na Secretária, para registro, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da eleição.

ARTIGO 52 – Na eleição para o preenchimento de cargo vago na diretoria, o sócio poderá candidatar-se individualmente, apresentando sua candidatura para registro, junto à secretária, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da eleição;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos;

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato;

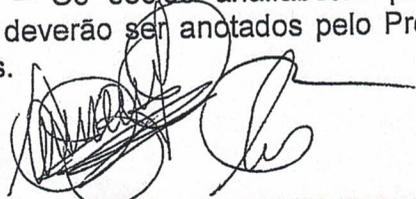
ARTIGO 53 – As chapas só serão aceitas para registro, se estiverem com todos os cargos preenchidos.

ARTIGO 54 – Não se tratando de eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as eleições poderão ser proceder de qualquer forma regular.

ARTIGO 55 – A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal se fará através de Cédula única, impressa com o respectivo número de cada chapa concorrente, pela ordem crescente de registro da chapa.

ARTIGO 56 – Todos os sócios presentes da respectiva Assembléia Geral, maiores de 16 dezesseis anos, poderão votar devendo assinar o livro de presença, obedecendo às exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício. Somente serão vetado os moradores temporários.

PARAGRAFO ÚNICO – Os sócios analfabetos presentes, também poderão votar e seus nomes deverão ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, no livro de presenças.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S, Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1574

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé.

Cod. Ato(s) 6: TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: RFB 56644 - Cod Cartório: 101



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ARTIGO 57 – O Presidente em exercício da AMBREVE nomeará dentro os presentes na Assembléia Geral, o Presidente da Mesa eleitoral e este escolherão os seus escrutinadores.

ARTIGO 58 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 59 – Em caso de empate na votação entre duas ou mais chapas, será considerada eleita e vitoriosa a chapa em que o candidato à Presidente contar com a maior idade.

ARTIGO 60 – Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem como, os que não contarem com a rubrica do Presidente da Mesa eleitoral, será considerado nulo.

ARTIGO 61 – Somente poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria e do conselho Fiscal, bem como, votar e ser votado na respectiva Assembléia Geral para eleição, os sócios que forem admitidos na AMBREVE coma antecedência de no mínimo trinta (30) dias da data da eleição.

ARTIGO 62 – Concomitantemente com a Convocação da Assembléia Geral para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a Diretoria fará publicar uma lista dos sócios aptos a votar a serem votados na respectiva eleição, afixada cópia da mesma na sede da AMBREVE.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63 – A AMBREVE será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO 64 – Os sócios não respondem por qualquer dívida da AMBREVE, nem solidária ou subsidiariamente.

ARTIGO 65 – No caso de demissão ou exoneração coletiva da Diretoria, assumirá a direção da AMBREVE, o Presidente do Conselho Fiscal, que no prazo de quinze (15) dias convocará Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria.

ARTIGO 66 – No caso de vacância definitiva de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dê por cento (10%) dos sócios, convocarão a Assembléia Geral para eleição da nova Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, assumindo a Presidência da AMBREVE, em caráter precário e temporário, o sócio que contar com a maior idade dentre os que convocaram a Assembléia.

ARTIGO 67 – Nos casos de eleição para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria e no Conselho fiscal os eleitos serão para completar o período restante do mandato.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 156 - Vila das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-157

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

ARTIGO 68 – É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, seu representante e aos associados em geral, na sede da mesma ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial, em nome da AMBREVE.

ARTIGO 69 – Aos sócios é obrigatório o conhecimento deste estatuto, e a alegação de desconhecimento para justificativa da falta, em nenhum caso será aceito pelos poderes da AMBREVE.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70 – A AMBREVE somente poderá ser dissolvida e extinta, por decisão da maioria absoluta dos seus sócios e por motivo altamente relevante, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse caso.

ARTIGO 71 – Uma vez resolvida à dissolução da AMBREVE, todo o seu patrimônio revertera em benefício da instituição beneficente, sem fins lucrativos, pública ou particular, com sede e foro nesta cidade de Lucas do Rio Verde-MT, que a respectiva Assembléia Geral indicar.

ARTIGO 72 – Na Assembléia para a dissolução da AMBREVE, o voto do Presidente será levado em consideração como o dos demais sócios.

ARTIGO 73 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, emendado ou substituído, após um (1) ano de vigência do mesmo.

ARTIGO 74 – Qualquer alteração ou emenda ao presente Estatuto somente poderá ser feita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 75 – Tanto a alteração, emenda ou substituição do presente Estatuto deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos sócios da AMBREVE.

ARTIGO 76 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 77- Este estatuto foi aprovado em assembléias geral extraordinária realizada em 18 de março de 2011.

Assinado
Alterado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas,
sob o nº 0.242
Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2012.
Marcia Adriana Becker Machado - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Rua Santa Fé, 288-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78455-000 - Tel (65) 3549-1675 - www.cartoriolucas.com.br

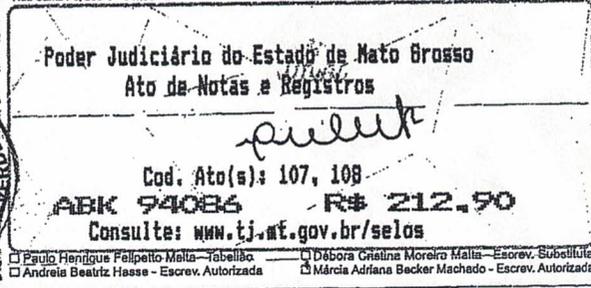
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s): 107, 108

ABK 94086 R\$ 212,90

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
 Andréia Beatriz Hesse - Escrev. Autorizada
 Débora Cristine Moreira Malta - Escrev. Substituta
 Marcia Adriana Becker Machado - Escrev. Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1675
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé
Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,08

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

EXTRATO DA ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO RIO VERDE- AMBREVE

NOME: Associação de Moradores do Bairro Rio Verde – AMBREVE.

OBJETIVO: Representar os Moradores do Bairro em suas reivindicações junto aos poderes constituídos no que se refere ao desenvolvimento da vida comunitária do Bairro Rio Verde e bem estar em geral da comunidade colaborando com o poder Público e outras Organizações não Governamentais.

LOCAL: Bairro Rio Verde.

PRAZO: Indeterminado

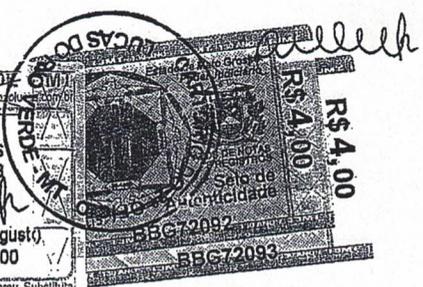


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Rua Santa Fé, 554-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP: 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartorio2ooficio.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS PIAZZA Termo: 183838 ,ORIVALDIR DA CRUZ Termo: 183838

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2012 - (At. Luiz Augusti)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 8,00

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrivã Substituta
 Angélica Bezold Basso - Escrivã Autorizada Márcia Adriana Barçateir Machado - Escrivã Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com a original arquivada por essa serventia. Dou fé

Cod. Ato(s) 6 TOTAL+ISSQN: R\$ 3,06
Selo Digital: BEB 56650 Cod Cartório: 101
Lucas do Rio Verde - MT 10/10/2018 12:53:16

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrivã Substituta
 Rosângela de Fátima Passos Márcia Adriana Barçateir Machado Joazeiro Cruz Fery Vidal Márcia Andréa Brito Renanir de Cassiano Ruyter

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101